DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1872 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.100/2018. 1
LEI Nº 4.101/2018 2
LEI Nº 4.102/2018. 4
LEI Nº 4.103/2018. 7
LEI Nº 4.104/2018 10
LEI Nº 4.105/2018 11
LEI Nº 4.106/2018 12
DECRETO Nº 1.702/2018 13
DECRETO Nº 1.703/2018 14
DECRETO Nº 1.704/2018 15
PORTARIA Nº 11.546/2018 16
PORTARIA Nº 11.547/2018 16
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. 117/2018 17
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 17

LEI Nº 4.100/2018.

ALTERA A LEI Nº 1129 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 1.129 de 18 de Dezembro de 1998, passando a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Os Incisos II e III do artigo 185, passam a vigorar da seguinte forma:

"II - os imóveis pertencentes a entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção.

III - os imóveis de instituições de filantropia no campo da assistência social, devidamente declaradas de utilidade pública, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção."

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 240 passa a constar como § 1º, sendo acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - As hipóteses de isenção estão previstas na tabela II – Taxa de Localização, anexa a presente Lei."

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 247 passa a constar como § 1º, sendo acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - As hipóteses de isenção estão previstas na tabela III – Taxa de Funcionamento, anexa a presente Lei."

Art. 5º. Ficam acrescentadas atividades à Tabela II – Taxa de Localização e à Tabela III – Taxa de Funcionamento integrantes da Lei nº 1.129 de 18 de dezembro de 1998, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1872 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de julho de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.100/2018

Alteração da Lei nº 1.129/1998 – Código Tributário Municipal

TABELA II TAXA DE LOCALIZAÇÃO		
Atividade		% Sobre a UFM
1.	...	...
...	...	...
12.	Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.	**ISENTA**

TABELA III TAXA DE FUNCIONAMENTO		
Atividade		% Sobre a UFM
1.	...	...
...	...	...
12.	Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.	**ISENTA**

LEI Nº 4.101/2018

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento temporário de PROFESSOR - DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, em 05 (cinco) vagas, passando para 35 (trinta e cinco) vagas, que passam a integrar o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei 2.845/2013, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de julho de 2018.

LEI Nº 4.100/2018.

Altera a Lei nº 1129 de 18 de Dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 1.129 de 18 de Dezembro de 1998, passando a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Os Incisos II e III do artigo 185, passam a vigorar da seguinte forma:

"II - os imóveis pertencentes a entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção.

III - os imóveis de instituições de filantropia no campo da assistência social, devidamente declaradas de utilidade pública, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção."

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 240 passa a constar como § 1º, sendo acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - As hipóteses de isenção estão previstas na tabela II – Taxa de Localização, anexa a presente Lei."

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 247 passa a constar como § 1º, sendo acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - As hipóteses de isenção estão previstas na tabela III – Taxa de Funcionamento, anexa a presente Lei."

Art. 5º. Ficam acrescentadas atividades à Tabela II – Taxa de Localização e à Tabela III – Taxa de Funcionamento integrantes da Lei nº 1.129 de 18 de dezembro de 1998, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de julho de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

LEI Nº 4.100/2018

Alteração da Lei nº 1.129/1998 – Código Tributário Municipal

TABELA II TAXA DE LOCALIZAÇÃO		
Atividade		% Sobre a UFM
1.	...	...
...	...	...
12.	Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.	**ISENTA**

TABELA III TAXA DE FUNCIONAMENTO		
Atividade		% Sobre a UFM
1.	...	...
...	...	...
12.	Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.	**ISENTA**